

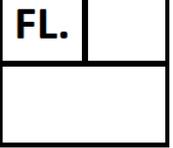


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019

PROCESSO nº 229/2019

O Município de Alfenas torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Antônio Anchieta de Brito, designado pela Portaria nº008/2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerão no dia **16 de agosto de 2019, às 13 horas** (horário de Brasília), no seguinte endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, em Alfenas/MG.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pelos decretos municipais n.º 1037/03, 239/10 e pela Lei Complementar nº 123/06 com alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Call Center e locação de software para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública com funcionamento por 24 horas, onde deverá estar integrado: software/call center e sistema da empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município de Alfenas, conforme termo de referência.

II - DO VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA

2.1. A estimativa de custo desta contratação, buscado em pesquisas de mercado, realizada pelo setor requisitante importa em **114.822,36 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**.

2.2. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art 57 §1º da Lei 8.666/93.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

3.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro. A Comissão de Pregão não se responsabilizará por envelopes intempestivos, extraviados, bem como, enviados para o setor diverso da licitação.

3.3. Em hipótese alguma serão recebidos pelo Pregoeiro, envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial ou **quinze (15) minutos** após o horário de abertura do certame. A tolerância de 15 (quinze) minutos será adotada caso haja menos de 3 (três) participantes no dia do certame.

1

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

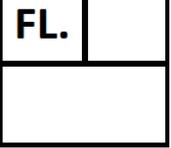


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



3.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. Os interessados em se **credenciar** deverão apresentar-se na sessão pública do pregão munidos dos seguintes documentos:

a) Todos os participantes – documento de identificação oficial, com foto e validade em todo o território nacional e ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, que comprove os poderes do próprio interessado presente ou do outorgante da procuração ou da carta de preposição ou de preposto, dependendo do caso;

b) Representantes constituídos – procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

c) Prepostos – carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

3.6. **Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.**

3.7. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Prefeitura Municipal de Alfenas, sendo se necessário, sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no momento oportuno da licitação.

3.7.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura de Alfenas**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas no CRC, deverão apresentar todos os outros documentos exigidos no item 8.1, destinados à habilitação e que não se encontram no CRC

3.7.1.2. Caso tenham interesse, as empresas que não possuam cadastro, poderão realiza-lo mediante a solicitação do Modelo de documento através do email cadastro@alfenas.mg.gov.br. O PRÉ-CADASTRO irá auxiliar para maior agilidade no credenciamento no dia de abertura do certame. O envio das informações não desobriga a entrega de todos os documentos exigidos no credenciamento e habilitação no dia do certame.

3.7.1.3. O preenchimento e envio documento **que trata o item anterior não é obrigatório.**

3.7.1.4. Todos os documentos serão conferidos no dia do certame para confirmação das informações.

3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo

2

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

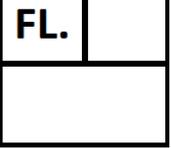


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



designar da Equipe de Apoio.

3.9 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.10.1. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.10.2 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

3.10.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IV – DAS DECLARAÇÕES

4.1. Instaurada a sessão, os interessados em participar da disputa apresentarão:

a) declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos, na forma do art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.250/02, **anexo IV**;

4.2. Em caso de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas, a declaração deverá obedecer ao **anexo VIII** deste edital, informando sua condição empresarial atual.

4.3. Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar as declarações acima dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÕES”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

V – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 com alterações e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 4.1.;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante Contratado da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

3

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

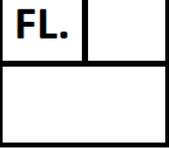


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor do Contratado desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 5.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1. alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

VI – DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão apresentar os envelopes conforme abaixo;

6.2 As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019, PROCESSO nº 229/2019
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
(DADOS DA EMPRESA)

6.3. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características do produto cotado, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a marca (uma única) e modelo, se for o caso;
- c) uma única cotação de preço, marca e modelo;
- d) prazo para o item 1 – Locação de Call Center estar pleno funcionamento será de no máximo 30 (trinta) DIAS, contados a partir da assinatura do contrato, enquanto o prazo para o item 2 – Locação de Software estar em funcionamento será de 10 dias úteis.

6.4. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- b) que o preço apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que as licitantes vencedoras se comprometam a efetuar a prestação dos serviços nos preços e prazos constantes **de sua proposta**;
- d) que o prazo de validade da proposta seja de 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

6.5 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

6.6. Não serão admitidos a rescisão, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

7.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecutableis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela administração, após a fase de lances;
- c) apresentarem preços totais, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

7.2.1. A proposta inexecutable, citada na alínea b, será aquela inferior em 70%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

7.3. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, observado o item 3.3 deste edital, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 7.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.5. e 7.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 7.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 7.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 7.10. Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um tempo entre os lances ofertados.
- 7.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Preço por Lote.
- 7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 7.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.
- 7.14. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante que a tiver formulado.
- 7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.
- 7.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 7.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 7.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 7.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 7.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 7.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.25. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, que deve aceitar nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.18 e 7.19;
- 7.26. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 7.27. Após a assinatura da Ata pelas empresas vencedoras da licitação, serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019, PROCESSO nº 229/2019,
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(DADOS DA EMPRESA)**

8.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

Os documentos que se referem às alíneas "a", "b" ou "c" deverão estar fora do envelope de habilitação, junto com o credenciamento.

d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no "Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações";

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede solicitante;

7

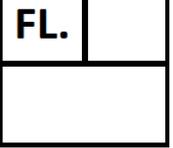


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para abertura da presente licitação.
- m) Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial;
- n) Declaração de Superveniência (Anexo VI)
- o) Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (Anexo VII)
- p) Balanço Patrimonial, para os que não estão dispensados de apresentar. O balanço deverá vir acompanhado de nota explicativa, assinado pelo contador devidamente registrado.
 - a) Ativo Circulante;
 - b) Realizável a Longo Prazo;
 - b) Ativo Total;
 - d) Passivo Circulante;
 - e) Exigível a Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = AC \div PC$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – inferior a 1,00

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

q) Qualificação Técnica:

q.1) Para o Lote 1:

- A empresa deverá comprovar que possui capacidade técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços Call Center para gestão do registro de reclamações em geral, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- Indicar rol com os profissionais capacitados necessários à execução do serviço.

q.2) Para o Lote 2:

- A empresa interessada deverá comprovar que possui capacidade técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
- Declaração de que a empresa possuiu em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional comprovadamente habilitado para exercer as atividades pertinentes a de um programador de sistemas computacionais.
- O profissional mencionado no item acima deverá possuir comprovadamente conhecimento na linguagem de programação do sistema apresentado na proposta comercial.
- O Licitante deverá comprovar possuir infraestrutura de hospedagem de aplicativos WEB através da apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovem a locação de serviços de hospedagem ou a locação de serviços de hospedagem em Cloud ou aquisição de equipamentos para implementação da referida estrutura. Quando se tratar de apresentação de nota fiscal, a mesma poderá ser emitida em nome da empresa licitante ou em nome de um dos sócios da empresa proponente.
- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Este profissional deverá possuir formação em pelo menos um dos cursos enumerados a seguir: Engenharia da Computação, Analista de sistemas, Bacharel em Computação, Ciências da Computação.
- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços de software em Sistema de Iluminação Pública.

9

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- O indicar rol com os profissionais capacitados necessários à execução do serviço.

8.2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Alfenas. A **apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituirá todos os documentos acima, exceto: Anexo III– Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.**

8.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a não ser os de previsão legal.

8.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) – ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

8.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por lote**, desde que atenda às exigências deste edital.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado por lote à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço estimado pela prefeitura, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores enquadrarem nas disposição prevista no art. 48, §1º, letra b, da Lei nº 8.666/93 e conforme subitem 7.2.1.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9º do Decreto n.º 1.037/2003 e alterações.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

10

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

certame.

10.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

10.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo, localizado na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos na Rua João Luiz Alves, nº181, centro de Alfenas-MG, CEP 37.130-143 desta Prefeitura, quando dos originais e cópias digitalizadas pelo endereço eletrônico licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

10.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações.

10.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da L 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

XII – DA ADJUDICAÇÃO

12. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

13. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XIV – DO CONTRATO

14.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar o Contrato, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital ou poderá ser encaminhado via *e-mail*.

14.2. O Contrato a ser firmado entre o Município e as empresas que apresentarem os menor preço, que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária, consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2019 e da sua correspondente para o exercício seguinte, conforme abaixo:

<i>Classificação Institucional</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Elemento da Despesa</i>	<i>N.º da Despesa</i>
01.10.20	015.452.0018.2.203	3.3.90.39	345/2019

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 21 (vinte e um) dias após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

16.1.1. O pagamento se dará mensalmente, conforme especificações do Termo de Referência dos pontos de iluminação ora informados.

16.1.2. O valor do pagamento fixo será alterado, se houver acréscimo nos pontos de iluminação devidamente comprovado nos autos.

12

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

16.2. A nota fiscal/fatura deverá constar o (s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

16.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5. O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

16.6. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

16.7. O Município contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

16.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

XVII – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O prazo para o item 1 – Locação de Call Center estar pleno funcionamento será de no máximo 30 (trinta) DIAS, contados a partir da assinatura do contrato, enquanto o prazo para o item 2 – Locação de Software estar em funcionamento será de 10 dias úteis, prorrogáveis, atendendo

13

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

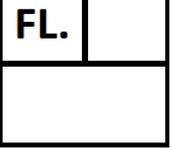


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



interesses da contratante e caso ocorra alguma das situações previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os serviços serão entregues de acordo com as orientações do município contratante, constantes da Autorização de Fornecimento.

17.3. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta será(ão) rejeitado(s) e a empresa vencedora será obrigada a corrigi-lo(s) no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

17.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

17.5. Independentemente da aceitação, a empresa vencedora garantirá a qualidade do(s) serviço(s) pelo prazo estabelecido no termo de referência, e estará obrigada a corrigir e/ou verificar o problema, caso apresente qualquer defeito.

XVIII - DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

18.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo.

18.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

19.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

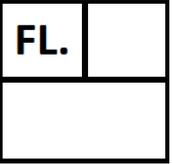


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



19.5. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

19.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Alfenas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

19.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos e que preenche as condições de habilitação;

Anexo V- Modelo de Procuração

Anexo VI – Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo VII - Declaração de Contratação de Menor Aprendiz;

Anexo VIII – Modelo de Declaração (Opção pelo Simples);

Anexo IX – Modelo de Contrato Lote 1;

Anexo X – Modelo de Contrato Lote 2.

Anexo XI- Modelo de BDI

19.9. O licitante não poderá negar a entrega do objeto ao argumento de não conseguir realizá-los. A inadimplência nos serviços poderá provocar a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.10. A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de Fornecimento correspondente ao objeto licitado, ou a mesma será encaminhada por *e-mail*, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

19.11. A Prefeitura Municipal de Alfenas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

19.12. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Divisão de Licitações e Contratos, Alfenas/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3698-1360, no horário de 12h00min às 18h00min. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002, os Decretos 1.037/2003 e alterações e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.13. É competente o foro do Município de Alfenas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Alfenas(MG), 01 de agosto de 2019.

ANTONIO ANCHIETA DE BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

15

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

À Solicitação Nº 159/2019

Fund. Legal: inciso IX do art. 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **locação de Call Center** e **locação de software** para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública com funcionamento por 24 horas, onde deverá estar integrado: software/call center e sistema da empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município de Alfenas, conforme termo de referência

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Fund. Legal: Lei .M. nº 3235/01

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

3. FINALIDADE:

- Locação de **Call Center** para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- Locação de **Software** para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- Estes serviços serão destinados a enviar os dados e solicitações dos contribuintes à empresa encarregada da manutenção da iluminação pública no Município de Alfenas.

4. BASE LEGAL:

Este objeto, encontra amparo na lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 1.037/2013 e suas alterações, Decreto nº 1.603/2016, subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

B) FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO:

Nas realizações das etapas previstas no cronograma básico deste projeto deverão ser observados padrões mínimos de funcionalidade e adequação ao interesse público, principalmente, no tocante a solução de continuidade de atividades permanentes de atendimento de políticas públicas e/ou de posturas municipais.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

5. JUSTIFICATIVAS:

A natureza continuada desse serviço público é o que garante a segurança da população que transita pelos logradouros de cada município.

Mauro Roberto Gomes de Mattos(2001:153) afirma que o princípio da continuidade [...] tem extraído posicionamentos marcantes na doutrina, que não admite a sua descontinuidade, citando preciosa conceituação de Alessandro Segalla, para quem: *“Continuidade é a ausência de interrupção, segundo a natureza da atividade desenvolvida e do interesse a ser atendido. Em termos práticos, é claro que a continuidade se avalia diferentemente conforme se trata de fornecimento de água ou de transporte de passageiros. Observe-se que a regularidade, sob um certo ponto de vista, pressupõe continuidade. Aquela é plus relativamente a esta. Os serviços podem ser contínuos, sem que sejam regulares. Mas é impossível o serviço ser regular, se também não for contínuo.*

De todos os princípios relativos à prestação de serviços públicos, temos que o da continuidade é o que desempenha importância vital para o sistema constitucional. E tal fato, para nós, possui o seguinte fundamento: a Constituição Federal erigiu à condição de públicos vários serviços que entendeu desempenharem papel de extrema importância na sociedade, devendo ser sempre fornecidos visando à satisfação do seu interesse.

Os serviços ora explicitados prevê a Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e ainda a Locação de Software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, proporcionando manutenções dentro dos prazos previstos no contrato, gerenciados pelo software que deve prever sua interligação tanto ao Call Center quanto ao sistema da empresa de prestação dos serviços de manutenção (Que ora é a CSC Iluminação) , ou qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Município para efetivar a devida manutenção no sistema de iluminação pública municipal, pois, assim, possibilitará uma gestão transparente e com maior eficácia dos atendimentos, resultando em uma forma prática contábil mais real para realizar inclusive a medição, apuração e validação dos serviços e seu respectivo pagamento.

17

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório NA MODALIDADE PREGÃO a fim de licitar empresa para efetivar os serviços de locação e dar continuidade aos trabalhos. A empresa especializada em call center e software receberá as demandas a serem encaminhadas à empresa responsável pela manutenção da iluminação pública como troca de lâmpadas e braços de postes.

6.COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, **PROGRAMA:** 0018 – Alfenas Desenvolvida

01.10.20 - 01. Prefeitura / 10. Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano / 20. Coordenadoria de Obras.

7.CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo / **SUBFUNÇÃO:** 452 – Serviços Urbanos.

ATIVIDADE: 2.203 – Revitalização e Manutenção da Rede Elétrica Pública.

Ficha Orçamentária 345/2019 – Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (**Recurso: 1117 - COSIP - Contribuição Serviço de Iluminação Pública**).

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados via internet para atender as demandas da área territorial de abrangência do Município de Alfenas MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos.

11. DO PRAZO E JULGAMENTO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global. A forma de julgamento será menor preço por lote.

12. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado dos serviços, bem como o valor de referência mensal para a execução dos serviços objeto desta licitação será representado pelo valor médio do custo do ponto mantenedor, multiplicado pelo total de pontos instalados de iluminação pública do município, num total de 11.813.

O valor unitário por ponto do lote 1 é de R\$ **0,46** (quarenta e seis centavos), o valor mensal é de R\$ 5.433,98 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), o valor anual é de **R\$65.207,76** (sessenta e cinco mil duzentos e sete reais e setenta e seis centavos).

18

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

O valor unitário por ponto do lote 2 é de R\$ **0,35** (trinta e cinco centavos), o valor mensal é de R\$ 4.134,55 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o valor anual é de R\$ **49.614,60** (quarenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisas de mercado, cotação de preços, bem como, processo licitatório do Município de Pitangui/MG, para melhor atender o interesse público. Os valores de referência estão em consonância com os praticados por outros municípios.

Os pagamentos serão realizados até o 21 (vinte e um) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município função da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como já estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Alfenas, 24 de junho de 2019.

ANTONIO ANCHIETA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

19

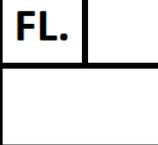


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **locação de Call Center** e **locação de software** para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública com funcionamento por 24 horas, onde deverá estar integrado: software/call center e sistema da empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município de Alfenas, conforme termo de referência

2- FINALIDADE:

- Locação de **Call Center** para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- Locação de **Software** para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- Estes serviços serão destinados a enviar os dados e solicitações dos contribuintes à empresa encarregada da manutenção da iluminação pública no Município de Alfenas.

3. JUSTIFICATIVA

A natureza continuada desse serviço público é o que garante a segurança da população que transita pelos logradouros de cada município.

Mauro Roberto Gomes de Mattos(2001:153) afirma que o princípio da continuidade [...] tem extraído posicionamentos marcantes na doutrina, que não admite a sua descontinuidade, citando preciosa conceituação de Alessandro Segalla, para quem: *“Continuidade é a ausência de interrupção, segundo a natureza da atividade desenvolvida e do interesse a ser atendido. Em termos práticos, é claro que a continuidade se avalia diferentemente conforme se trata de fornecimento de água ou de transporte de passageiros. Observe-se que a regularidade, sob um certo ponto de vista, pressupõe continuidade. Aquela é plus relativamente a esta. Os serviços podem ser contínuos, sem que sejam regulares. Mas é impossível o serviço ser regular, se também não for contínuo.*

De todos os princípios relativos à prestação de serviços públicos, temos que o da continuidade é o que desempenha importância vital para o sistema constitucional. E tal fato, para nós, possui o seguinte fundamento: a Constituição Federal erigiu à condição de

20

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

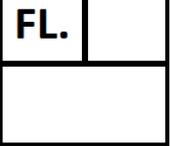


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



públicos vários serviços que entendeu desempenharem papel de extrema importância na sociedade, devendo ser sempre fornecidos visando à satisfação do seu interesse.

Os serviços ora explicitados prevê a Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e ainda a Locação de Software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, proporcionando manutenções dentro dos prazos previstos no contrato, gerenciados pelo software que deve prever sua interligação tanto ao Call Center quanto ao sistema da empresa de prestação dos serviços de manutenção (Que ora é a CSC Iluminação) , ou qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Município para efetivar a devida manutenção no sistema de iluminação pública municipal, pois, assim, possibilitará uma gestão transparente e com maior eficácia dos atendimentos, resultando em uma forma prática contábil mais real para realizar inclusive a medição, apuração e validação dos serviços e seu respectivo pagamento.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório NA MODALIDADE PREGÃO a fim de licitar empresa para efetivar os serviços de locação e dar continuidade aos trabalhos. A empresa especializada em call center e software receberá as demandas a serem encaminhadas à empresa responsável pela manutenção da iluminação pública como troca de lâmpadas e braços de postes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 DO OBJETO:

Lote 1 –Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal, pressupondo como quantitativo a ordem de 11.813 pontos de iluminação existentes e uma média, hoje existente, de reclamação da ordem de 3% (três inteiros por cento) do total de pontos existentes por mês, considerando as seguintes referências:

- O preço a ser contratado se refere ao valor unitário por ponto de IP existente no Município contratante, multiplicado pelo somatório do total de pontos de IP existentes no município,
- Consideram-se no preço todos os serviços, equipamentos e mão de obra inerente à atividade.
- Considera-se que a prestação dos serviços requeridos deve atender aos requisitos mínimos da concessionária local.

Total de pontos de Iluminação Pública: 11.813

- A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

21

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

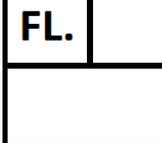


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666, se interesse da administração.

Lote 2- Locação de Software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal, pressupondo como quantitativo a ordem de 11.813 pontos de iluminação existentes e uma média, hoje existente, de reclamação da ordem de 3% (três inteiros por cento) do total de pontos existentes por mês, considerando as seguintes referências:

-O preço a ser contratado se refere ao valor unitário por ponto de IP existente no Município contratante, multiplicado pelo somatório do total de pontos de IP no município.

-Consideram-se no preço todos os serviços, equipamentos e mão de obra inerente à atividade.

-Considera-se que a prestação dos serviços requeridos deve atender aos requisitos mínimos da concessionária local.

Total de pontos de Iluminação Pública: 11.813

-A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666 se interesse da administração.

3.1. DEFINIÇÕES GERAIS

3.1.1. A empresa deverá dispor de uma estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os consumidores da área dos municípios contratantes e que possibilite a apresentação das solicitações e reclamações, sem ter o consumidor que se deslocar de seu Município.

3.1.2. A empresa deverá disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independentemente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o segundo toque de chamada;

III - acesso em toda área do Município de Alfenas;

IV - estar disponível todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de Iluminação Pública existentes no Município de Alfenas.

3.1.3. É permitida à empresa a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o segundo toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

22

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis;

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

3.1.4. O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

3.1.5. A empresa deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

3.1.6. Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

3.1.7. Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento deve ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art.145 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2014.

3.1.8. A empresa deverá observar as demais obrigações técnicas previstas na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2014.

Locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 2 DO OBJETO:

A contratada para a locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir. O software deve ser dividido em dois módulos funcionais: um para permitir o cadastro e atualização do parque de iluminação, denominado "módulo cadastro", e outro para permitir o registro e acompanhamento dos serviços realizados, denominado "módulo serviços".

3.2.1. MÓDULO DE CADASTRO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

I) Definição:

Oferece funcionalidades para o cadastro dos pontos de iluminação pública, a visualização dos dados cadastrados e a exportação dos dados.

II) Funcionalidades:

a) O módulo deve permitir a adição, remoção e edição de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

b) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a coleta de:

Fotografia(s):

Coordenadas geográficas: Município; Localidade; Subestação; Alimentador; Proprietário / Potência / No. Chave / No. Cia do Transformador; Direção do Fluxo de Energia;

Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação:

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste; Altura do Poste;

Barramento do Poste; Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária; Núm. Plaqueta; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas; Tipo do Reator;

Potência do Reator;

c) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente, permitindo que a prefeitura solicite a inclusão de campos que sejam de seu interesse, como por exemplo:

Métricas de Qualidade, tais como: Postes Danificados; Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Acesas 24Hrs; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão; Isoladores MT/BT Danificados; Equipamentos de Uso Compartilhado;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura:

d) O sistema deve permitir ao usuário localizar pontos de iluminação, no mínimo, pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm. Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; Métricas de Qualidade: Postes Danificados; Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Ou uma combinação desses campos.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- e) Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder visualizar todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);
- f) O sistema deve permitir a exportação de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (b) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto;
- g) O software deve permitir que o usuário visualize, em um mapa, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;
- h) A camada inferior do mapa mencionado no item (g) deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;
- i) O sistema deve permitir que o usuário selecione um conjunto de pontos por certos critérios e os envie para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No. Chave Trafo; Subestação; Localidade; Tipo de Luminária; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; Métricas de Qualidade: Postes Danificados; Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Ou uma combinação desses campos.
- j) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (i), supra, ele deve ser capaz de editá-los e/ou excluí-los. Deve, também, ser capaz de incluir novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;
- k) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;
- l) O sistema deve informar, por logradouro, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;
- m) O sistema deve permitir que ao usuário gerar um relatório destinado à concessionária que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

3.2.2. MÓDULO DE SERVIÇOS.

l) Definição:

Oferece funcionalidades para o registro e o acompanhamento dos serviços realizados em campo, a visualização dos serviços através de relatórios e a exportação da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas, reatores, relés fotoelétricos, luminárias danificadas, conectores, cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades

25

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

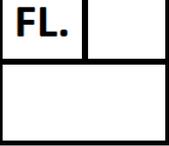


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



especificadas pelo cliente-final.

II) Funcionalidades:

a) O módulo deve permitir a criação e edição de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

b) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a coleta de:

Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Cesto; Descrição; Observação;

Dados do Requisitante (quem solicitou o serviço): Nome Completo;

Tel. Móvel; Tel. Fixo; E-mail; Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP;

Local de Atendimento (onde será realizado o serviço):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto); Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro;

CEP; Material Retirado:

Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Material Colocado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto;

Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Prazo de Atendimento;

Situação (concluída, pendente ou cancelada); Sub-Situação; Observação; Coordenada / Hora Início Serviço; Coordenada / Hora Término Serviço; Foto Antes; Foto Depois;

c) O sistema deve permitir a coleta de outras informações além das listadas anteriormente, permitindo que a prefeitura solicite a inclusão de campos que sejam de seu interesse, como por exemplo:

Ponto de Referência; Pontos de Interesse (POI); Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

d) O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

e) As datas/horas coletadas no item (d) devem ser obtidas através dos satélites GPS, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

f) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação ou local estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

g) O sistema deve permitir ao usuário localizar ordens de serviço pelos seguintes critérios:

26

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; Ou uma combinação desses campos.

h) Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder visualizar todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

i) O sistema deve permitir a exportação de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (b) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (f);

j) O sistema deve permitir que o usuário procure uma ordem de serviço por certos critérios e a envie para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se despacho. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm. Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; Ou uma combinação desses campos.

k) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (j), supra, ele deve ser capaz de editá-la para comunicar o resultado do trabalho;

l) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser desenhadas sobre um mapa que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo.

m) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária.

OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

n) O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

o) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao

27

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

p) sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

q) O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser populada com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

r) O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

s) Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

t) O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

u) O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

v) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

x) O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

z) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a

28

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

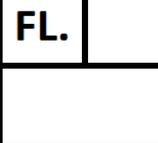


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O ITEM 1

4.2.1 A empresa deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços Call Center para gestão do registro de reclamações em geral, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O LOTE 2.

4.3.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1.1 Declaração de que a empresa possuiu em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional comprovadamente habilitado para exercer as atividades pertinentes a de um programador de sistemas computacionais.

4.3.1.2 O profissional mencionado no item acima deverá possuir comprovadamente conhecimento na linguagem de programação do sistema apresentado na proposta comercial.

4.3.1.3 O Licitante deverá comprovar possuir infraestrutura de hospedagem de aplicativos WEB através da apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovem a locação de serviços de hospedagem ou a locação de serviços de hospedagem em Cloud ou aquisição de equipamentos para implementação da referida estrutura. Quando se tratar de apresentação de nota fiscal, a mesma deverá ser emitida em nome da empresa contratada.

4.3.1.4 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Este profissional deverá possuir formação em pelo menos um dos cursos enumerados a seguir: Engenharia da Computação, Analista de sistemas, Bacharel em Computação, Ciências da

29

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

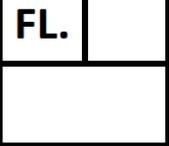


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Computação.

4.3.1.5 Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços de software em Sistema de Iluminação Pública.

4.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 COMPETE À CONTRATADA DO LOTE 1:

4.5.2.1 Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

4.5.2.2 Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora, pelos Órgãos municipais e pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

4.5.2.3 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município contratante, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como capacitar os servidores que farão a fiscalização do serviço.

4.5.2.4 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

4.5.2.5 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.5.2.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.5.2.7 A previsão das obrigações desta seção não exclui as obrigações previstas na minuta do contrato do Lote 2.

4.5.2 COMPETE À CONTRATADA DO LOTE 2:

4.5.2.1 Fornecer os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante e das especificações

30

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

previstas neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

4.5.2.2 A contratada para a locação de programa de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

I) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

II) O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

III) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnico em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

IV) O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

V) O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser populada com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

VI) O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

VII) Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

VIII) O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

IX) O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos

31

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

X) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

XI) O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

XII) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

4.5.2.3 A contratada deverá promover treinamento aos profissionais do Lote 1 e do Lote 2, indicados pelos respectivos contratados, habilitando-os a:

I) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; Ou uma combinação desses campos.

II) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

III) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

IV) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; Ou uma combinação desses campos.

V) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

VI) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

4.5.2.4 O custo referente ao treinamento mencionado no item acima deverá estar contido no preço apresentado na proposta comercial;

4.5.2.5 O treinamento deverá ser realizado **in-loco**, em local indicado pelos contratantes, desde que o local encontre-se na área de cobertura do município;

32

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4.5.2.6 O treinamento deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente, 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

4.5.2.7 Além do treinamento, os contratados do Lote 1 e Lote 2 poderão solicitar dois re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

4.5.2.8 Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelos respectivos lotes, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

4.5.2.9 Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG e Órgãos Municipais.

4.5.2.10 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

4.5.2.11 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município contratante, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do município contratante, e capacitar os servidores que farão a fiscalização do serviço.

4.5.2.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.5.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.5.2.14 A previsão das obrigações desta seção não exclui as obrigações previstas na minuta do contrato do lote 2.

4.6 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste Termo de Referência, por meio de seu setor competente, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;

4.6.2 A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável indicado pela CONTRATANTE no contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal no. 8.666/93.

4.6.3 Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada de cada lote.

4.6.4 Nomear servidor para fiscalização do contrato.

33

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

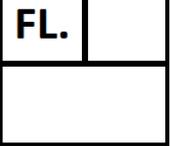


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



4.6.5 Fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da respectiva CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto de que se trata o objeto deste Termo;

4.6.6 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

4.6.6.1 Repassar à respectiva CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;

4.6.7. Analisar com a respectiva CONTRATADA, oportunamente, normas e procedimentos detalhados para o cumprimento do objeto deste Termo, visando a melhor adequação do Programa de Trabalho;

4.6.8 Suspender, por meio de comunicação escrita, pagamentos à respectiva CONTRATADA se essa deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, ficando previsto que tal aviso de suspensão deverá especificar a natureza do inadimplemento e solicitar à respectiva CONTRATADA que sane o mesmo dentro de um período que não exceda 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de suspensão;

4.6.9 Cumprir os compromissos financeiros assumidos no âmbito das atividades resultantes da execução do objeto deste Termo;

4.6.10 Atestar os serviços prestados e, quando for o caso, glosar faturas, parcial ou totalmente, existindo dúvida em relação ao valor ou ao serviço prestado. A fatura glosada ficará pendente de pagamento até o respectivo esclarecimento por parte da respectiva CONTRATADA e a aceitação pela CONTRATANTE. Uma nova fatura será emitida com o valor aprovado, quando for o caso;

4.6.11 Efetuar o pagamento no devido prazo;

4.6.12 Cumprir integralmente as condições do Contrato.

5 DO LOCAL E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

5.1 DO LOCAL:

5.1.1 Os serviços serão entregues de acordo com as orientações do município contratante, constantes da Autorização de Fornecimento.

6. DA RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, deverá ser entregue a documentação relativa aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo município contratante, deduzidos os débitos existentes.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE designará o responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela

34

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

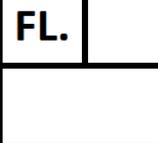


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



fiscalização no contrato.

7.2 A respectiva CONTRATADA deverá identificar seu preposto, que constará do contrato. O preposto é o responsável pelo gerenciamento do projeto pela CONTRATADA.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.20.2.203.3.3.90.39.99.00.00(ficha 345/2019)

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados até o 21 (vinte e um) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

9.1.1 O pagamento se dará mensalmente, conforme especificações do Termo de Referência dos pontos de iluminação ora informados.

9.1.2. O valor do pagamento fixo será alterado, se houver acréscimo nos pontos de iluminação devidamente comprovado nos autos.

9.2 O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

9.3 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

9.4 O Município contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.5 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

9.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra,

35

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

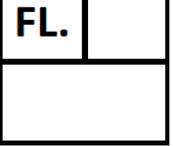


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



conforme determinações do INSS.

9.7 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

9.8 As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo / **SUBFUNÇÃO:** 452 – Serviços Urbanos.

ATIVIDADE: 2.203 – Revitalização e Manutenção da Rede Elétrica Pública.

Ficha Orçamentária 345/2019 – Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (**Recurso: 1117 - COSIP - Contribuição Serviço de Iluminação Pública**).

Alfenas, 24 de junho de 2019.

ANTONIO ANCHIETA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

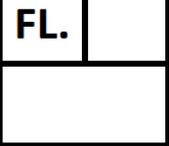


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

PROCESSO nº 229/2019

À (nome do comprador)

Prezados Senhores, Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Call Center e locação de software, pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total do Lote
Lote 1	12	Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Iluminação Pública Municipal	R\$	R\$
Lote 2	12	Locação de Software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal	R\$	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e/ou efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(LOCAL), _____ DE _____ DE 2019

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)'

37

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



ANEXO “III”

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações”.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019.

....., inscrito no CNPJ nº,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),

portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido

Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 054/2019 da Prefeitura Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO V

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

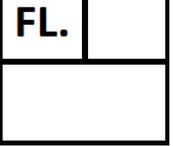


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e DECLARA ainda que:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a realizar os serviços licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos da Prefeitura de Alfenas;

IV) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o preço unitário;

V) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;

VI) que atende as normas relativas à segurança do trabalho;

VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;

IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

X) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável e Carimbo da Empresa

41

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

A EMPRESA, ----- CNPJ,

-----, endereço -----.

Declara para os devidos fins, que conforme orienta a Lei Complementar Municipal nº 27/2017 (Pró-Direitos) e a Lei Municipal nº 4766/2017 (Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola da Vida). Regulamentado pelo Decreto Municipal 2114 de 08/06/2018, prevendo a parceria com Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, onde visa a colaboração para a erradicação do trabalho infantil, com previsão no 429 e seguintes da CLT. A empresa declara que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, tendo como preferência a contratação de MENOR APRENDIZ, com prioridade exclusiva para jovens e adolescentes em risco social, bem como adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, e ou que tenham finalizado o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

Local

Data

Assinatura



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/01/2006, e

II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: _____

Nome:

CPF:

Administrador



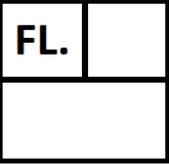


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 1

MINUTA DO CONTRATO DE CALL CENTER

O MUNICÍPIO ALFENAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, 347, na cidade de ALFENAS/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Antônio Anchieta de Brito, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG XXXXXXXX SSP/XX residente na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXX/MG, e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 229/2019, na modalidade Pregão presencial nº. 54/2019, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Call Center para atendimento ao Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$

2.2. - O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.

2.3. - Os pagamentos serão realizados até o 21 (vinte e um) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

2.4. - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

2.5. - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

2.6. - O Município contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas

44

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

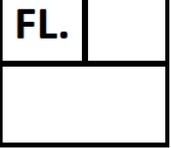


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.7. - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

2.8. - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo.

3.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste Termo de Referência, por meio de seu setor competente, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;

45

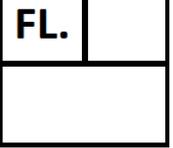


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



- b) A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável indicado pela CONTRATANTE no contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal no. 8.666/93.
- c) Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada de cada lote.
- d) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- e) Fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da respectiva CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto de que se trata o objeto deste Termo;
- f) Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- g) Repassar à respectiva CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- h) Analisar com a respectiva CONTRATADA, oportunamente, normas e procedimentos detalhados para o cumprimento do objeto deste Termo, visando a melhor adequação do Programa de Trabalho;
- i) Suspender, por meio de comunicação escrita, pagamentos à respectiva CONTRATADA se essa deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, ficando previsto que tal aviso de suspensão deverá especificar a natureza do inadimplemento e solicitar à respectiva CONTRATADA que sane o mesmo dentro de um período que não exceda 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de suspensão;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos no âmbito das atividades resultantes da execução do objeto deste Termo;
- k) Atestar os serviços prestados e, quando for o caso, glosar faturas, parcial ou totalmente, existindo dúvida em relação ao valor ou ao serviço prestado. A fatura glosada ficará pendente de pagamento até o respectivo esclarecimento por parte da respectiva CONTRATADA e a aceitação pela CONTRATANTE. Uma nova fatura será emitida com o valor aprovado, quando for o caso;
- l) Efetuar o pagamento no devido prazo;
- m) Cumprir integralmente as condições do Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- b) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora, pelos Órgãos municipais e pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

46

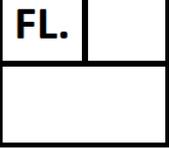


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



- c) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município contratante, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- d) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- i) Corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- l) O serviço deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, bem como em atendimento via whatsapp sem custo para o munícipe reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado.
- m) A contratada deverá obedecer todas as imposições previstas no projeto básico anexo ao edital do Pregão 54/2019.
- n) Os operadores dos sistemas de Call Center e Software deverão ter pleno conhecimento de todas as suas funcionalidades, a fim de evitar alguma inconsistência ou inoperância dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá conforme a seguinte configuração:

Classificação	Funcional	Elemento da Despesa	Nº da Despesa
---------------	-----------	---------------------	---------------

47

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

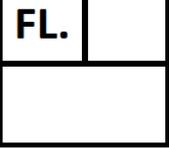


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Institucional	Programática		
01.10.20	015.452.0018.2.203	3.3.90.39	345/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, se de interesse da Administração, nos termos do art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, deverá ser entregue a documentação relativa aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo município contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da L 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

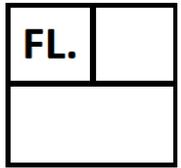


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Alfenas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, de de 2019.

CONTRATANTE

Testemunhas:

CONTRATADA

CPF nº: CPF nº

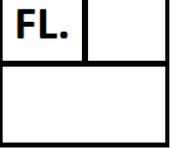


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE SOFTWARE LOTE 2

O MUNICÍPIO Alfenas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, 347, na cidade de Alfenas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Antônio Anchieta de Brito, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG XXXXXXXX SSP/XX residente na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/MG, e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 229/2019, na modalidade Pregão presencial nº. 54/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$

2.2. - O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.

2.3. - Os pagamentos serão realizados até o 21 (vinte e um) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

2.4. - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

2.5. - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

2.6. - O Município contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.7. - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

50

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

2.8. - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo.

3.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste Termo de Referência, por meio de seu setor competente, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;

b) A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável indicado pela CONTRATANTE no contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal no. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- c) Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada de cada lote.
- d) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- e) Fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da respectiva CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto de que se trata o objeto deste Termo;
- f) Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- g) Repassar à respectiva CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- h) Analisar com a respectiva CONTRATADA, oportunamente, normas e procedimentos detalhados para o cumprimento do objeto deste Termo, visando a melhor adequação do Programa de Trabalho;
- i) Suspender, por meio de comunicação escrita, pagamentos à respectiva CONTRATADA se essa deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, ficando previsto que tal aviso de suspensão deverá especificar a natureza do inadimplemento e solicitar à respectiva CONTRATADA que sane o mesmo dentro de um período que não exceda 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de suspensão;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos no âmbito das atividades resultantes da execução do objeto deste Termo;
- k) Atestar os serviços prestados e, quando for o caso, glosar faturas, parcial ou totalmente, existindo dúvida em relação ao valor ou ao serviço prestado. A fatura glosada ficará pendente de pagamento até o respectivo esclarecimento por parte da respectiva CONTRATADA e a aceitação pela CONTRATANTE. Uma nova fatura será emitida com o valor aprovado, quando for o caso;
- l) Efetuar o pagamento no devido prazo;
- m) Cumprir integralmente as condições do Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante e das especificações previstas neste Termo de Referência, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.
- b) A contratada para a locação de programa de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:
- b.1) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação,

52

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

b.2) O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

b.3) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

b.4) O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

b.5) O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser populada com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

b.6) O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

b.7) Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

b.8) O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

b.9) O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

b.10) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

b.11) O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de

53

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

b.12) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

c) A contratada deverá promover treinamento aos profissionais, indicados pelos respectivos contratados, habilitando-os a:

c.1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm. Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No. Chave Trafo; Ou uma combinação desses campos.

c.2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

c.3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

c.4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No. Chave Trafo / Núm. Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; Ou uma combinação desses campos.

c.5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

c.6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

c.7) O custo referente ao treinamento mencionado deverá estar contido no preço apresentado na proposta comercial;

c.8) O treinamento deverá ser realizado in-loco, em local indicado pelos contratantes, desde que o local encontre-se na área de cobertura do município;

c.9) O treinamento deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente, 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

c.10) Além do treinamento, os contratados do Lote 1 poderão solicitar dois re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

c.11) Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelos respectivos lotes, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-

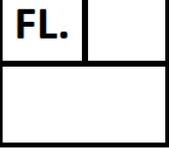


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

d) Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG e Órgãos Municipais.

e) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

f) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município contratante, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do município contratante e capacitar os servidores que farão a fiscalização do serviço.

g) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

j) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

j) Corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m) O serviço deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, bem como em atendimento via whatsapp sem custo para o munícipe reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado.

n) A contratada deverá obedecer todas as imposições previstas no projeto básico anexo ao edital do Pregão 54/2019.

o) Os operadores dos sistemas de Call Center e Software deverão ter pleno conhecimento de todas as suas funcionalidades, a fim de evitar alguma inconsistência ou inoperância dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá conforme a seguinte configuração:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Nº da Despesa
-----------------------------	------------------------	---------------------	---------------

55

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

01.10.20	015.452.0018.2.203	3.3.90.39	345/2019
----------	--------------------	-----------	----------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, se de interesse da Administração, nos termos do art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, deverá ser entregue a documentação relativa aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo município contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da L 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

56

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Alfenas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, de de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

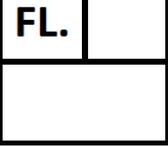


Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Anexo XI

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
	CNPJ / MF 18.243.220/0001-01
	Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG) Tel. (35)3698-2000 - Fax.(035) 3698-2044 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br Internet: www.alfenas.mg.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DO BDI

SOLICITAÇÃO nº 159/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Call Center e locação de software para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública com funcionamento por 24 horas, onde deverá estar integrado: software/call center e sistema da empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = (1 / (1 - Imp)) \times (1 + Adm) \times (1 + Def) \times (1 + Ris) \times (1 + LB) \times (1 + Ga) - 1$$

Onde:

- Imp= Impostos e taxas incidentes sobre faturamento
- Adm= Despesas Administração Central
- Def= Despesas financeiras e seguros
- Ris= Riscos e imprevistos
- LB= Lucro Bruto
- Ga= Garantia

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A-1	Administração central	7,05%
	Total grupo A	7,05%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	8,45%
	Total grupo B	8,45%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN (valor praticado pela Prefeitura Municipal de Alfenas)	5,00%
	Total grupo C	8,65%
GRUPO D	DIVERSOS	
D-1	Garantia	0,40%
D-2	Despesas financeiras e seguros	0,80%
D-3	Riscos e imprevistos	1,08%
	Total grupo D	2,28%
	limite BDI.....	30,00%

Parâmetros sugeridos pela CEF - REDUR/PC

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Garantia	0,00	0,21	0,42
Risco	0,00	0,97	2,05
Despesas Financeiras	0,00	0,59	1,20
Administração Central	0,11	4,07	8,03
Lucro	3,83	6,90	9,96
Tributos	6,03	7,65	9,03

Cofins ! 3 ! 4 ! Preço de venda !
 ! PIS ! 0,65 ! 0,9 ! Preço de venda !
 ! ISS ! 2 ! 4,13 ! Preço de venda

! Mínimo ! Máximo ! Base de Incidência !
 ! Garantia ! 0 ! 0,42 ! Custo direto !
 ! Risco ! 0 ! 2,05 ! Custo direto !
 ! Despesas ! ! !
 ! Financeiras ! 0 ! 2 ! Custo direto e indireto !
 ! Administração ! ! !
 ! Central ! 0,1 ! 8,5 ! Custo direto !
 ! Lucro ! 3,83 ! 9,96 ! Custo direto e indireto !
 ! Cofins ! 3 ! 4 ! Preço de venda !
 ! PIS ! 0,65 ! 0,9 ! Preço de venda !
 ! ISS ! 2 ! 4,13 ! Preço de venda

 Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
 Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ontratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br